



MUNICIPIO DE LUIS DOMINGUES-MA

DIÁRIO OFICIAL @DOM

Poder Executivo

Conforme Lei Municipal nº 122,
de 20 de fevereiro de 2017

30 de dezembro de 2021

Ano V – Edição Online nº 046

Página 1 de 2

SUMÁRIO

DECRETO MUNICIPAL01

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 088/2021, de 30 de dezembro de 2021.

DISPÕE sobre a concessão de abono aos integrantes da carreira do magistério dá outras providências.

O Senhor Gilberto Braga Queiróz, Prefeito do Município de Luís Domingues, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal no seu art. 212-A, estabelece que: "XI - proporção não inferior a 70% (setenta por cento) de cada fundo referido no inciso I do caput deste artigo, excluídos os recursos de que trata a alínea "c" do inciso V do caput deste artigo, será destinada ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, observado, em relação aos recursos previstos na alínea "b" do inciso V do caput deste artigo, o percentual mínimo de 15% (quinze por cento) para despesas de capital; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)";

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº. 14.276, de 27 de dezembro de 2021, prevê o pagamento de Abono-FUNDEB estabelecido mediante decreto visando o cumprimento da disposição constitucional, não podendo ser superior à quantia necessária para integrar 70% (setenta por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do Fundo de Valorização e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal 0175/2021, de 16 de dezembro de 2021, já traz previsão de concessão de Abono-FUNDEB em caráter excepcional;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido aos profissionais da educação básica vinculados à Secretaria da Educação, em caráter excepcional, no exercício de 2021, o abono denominado Abono-FUNDEB, para fins de

cumprimento do disposto no inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição Federal.

Parágrafo único – O abono de que trata este decreto vincula-se à disponibilidade financeira do município e valor global destinado ao pagamento do Abono-FUNDEB, não poderá ser superior à quantia necessária para integrar 70% (setenta inteiros por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, relativos ao exercício de 2021, conforme levantamento das secretarias de educação e secretaria de finanças do município.

Art. 2º Farão jus ao Abono-FUNDEB, desde que em efetivo exercício, nos termos do inciso III do artigo 26 da Lei federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e Lei nº 14.276, de 2021, os servidores profissionais da educação básica: docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica.

Art. 3º O valor do abono será pago aos servidores na forma prevista na legislação, observados os seguintes critérios:

I – não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) da remuneração bruta anual do servidor;

II – será concedido de forma proporcional:

a) à média de carga horária atribuída ao servidor no exercício de 2021, incluída a carga horária suplementar, aferidas conforme a legislação federal e municipal que trata do tema.

b) ao número de pontos relativos à frequência individual do servidor, conforme escala a ser fixada em decreto regulamentar, respeitada a frequência mínima de 2/3 (dois terços), aferida durante os períodos de apuração estabelecidos na legislação federal e municipal sobre o tema.

c) caso o servidor seja titular de mais de um vínculo com a Secretaria da Educação, fará "jus", em face de acumulação prevista

Valide este documento no site www.luisdomingues.ma.gov.br/Autenticacao Diário - Código: 202112301850527489.

O Município de Luis Domingues garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.luisdomingues.ma.gov.br

constitucionalmente, ao recebimento do valor do abono nos respectivos vínculos, calculado na forma deste artigo.

d) o abono será calculado de forma proporcional, observados os termos da Lei federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e Lei nº 14.276, de 2021, para os servidores públicos que tenha ingressado no serviço público no ano de 2021.

Art. 4º Na eventualidade de algum servidor receber o abono de que trata o decreto em desacordo com os critérios estabelecidos na legislação por algum equívoco de servidor ou do sistema, a administração deverá promover o estorno dos valores pagos a maior ou a fazer a compensação no exercício seguinte.

Art. 5º No caso do abono-Fundeb pago ser insuficiente para o cumprimento da obrigação constitucional, poderá ser paga parcela complementar, desde que as somas dos valores das parcelas não ultrapasse 100% (cem por cento) da remuneração bruta do servidor.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município (e-DOM), revogando-se as disposições em contrário

Mando, portanto, a todos quantos o conhecimento e execução do presente Decreto pertencerem que o cumpram e o façam cumprir, tão inteiramente como nele contém. O Gabinete do Prefeito faça imprimir, publicar e correr.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS DOMINGUES - ESTADO DO MARANHÃO, em 30 de dezembro de 2021.

GILBERTO BRAGA QUEIROZ
Prefeito Municipal de LUÍS DOMINGUES

